



SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 065/2010, celebrado entre o **SENADO FEDERAL** e a empresa **SERVEGEL Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.**

A UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **SERVEGEL Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.**, neste ato representada por MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO, tendo em vista a solicitação da Comissão Permanente de Gestão de Contratos – CPGCON, às fls. 89 e 92/93, a Conferência de Minuta nº 012/2011– ADVOSF, fls. 104/107, a autorização do Sr. Diretor-Geral, à fl. 116 e as demais informações contidas no Processo nº 023.424/10-9, resolvem aditar o Contrato nº **065/2010**, com base no § 1º do art. 54, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os Incisos XIX e XXIII da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, do contrato original passam a vigorar com a seguinte redação:

XIX- observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da categoria (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida; apresentando-as à unidade gestora deste contrato sempre que solicitado;

(...)

XXIII- encaminhar, mensalmente, à unidade gestora, as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados, em ordem alfabética, e os comprovantes exigidos de acordo com o parágrafo quarto da cláusula quarta; e

CLÁUSULA SEGUNDA

O caput e o PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, do contrato original passam a vigorar com a seguinte redação:

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, em 1º de setembro de 2010, e a executá-los de acordo com o disposto no Anexo 1 (Descrição dos Serviços e Qualificação Profissional) e Anexo 2 (Planilhas de Custo), dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, sendo vedada a subcontratação de empresas.

(...)

PARÁGRAFO QUINTO - Os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO, do contrato original, alterado pelo primeiro termo aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 1.543.558,80** (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e oitenta centavos) para o **Grupo II (Apoio Administrativo)**, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 18.522.705,60** (dezoito milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

I - Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II- Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

(CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

III- espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV- comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V- comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato;

VI- planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII- planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário.

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XV da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na cláusula décima.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUARTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%. "

CLÁUSULA QUARTA

O PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA

As tabelas "GRAU 3", "GRAU 4" e "GRAU 5" do Parágrafo Sexto da CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, do contrato original, alterado pelo primeiro termo aditivo, passam a vigorar, com a seguinte redação:

(...)

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
11	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
12	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
13	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
15	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado e por mês.


GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
17	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia.
18	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia.
19	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
20	Deixar de efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
21	Deixar de fornecer à unidade gestora qualquer documentação prevista neste contrato ou no Edital.
22	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
23	Contratar para prestação de serviços terceirizados, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de Direção.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro termo aditivo, não expressamente alteradas pelo presente termo aditivo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de março de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL
Walter Ribeiro Valente Jr
Diretor-Geral Adjunto


MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO
SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.


Guilherme Figueira da Costa
Diretor da SADCON


Wellington Caram
Diretor da SSPLAC
SSPLAC em exercício